



Emenda Supressiva nº ____ ao Projeto de Lei Nº 55, 05 de fevereiro de 2021.

Súmula: Suprime-se do art. 2º, o §3º, alíneas: “a”, “b” e “c”.

Art. 1º Suprime-se o do art. 2º, o §3º, as alíneas, “a”, “b” e “c”, do projeto de lei nº 55/2021.

Art. 2º. O Brasão Oficial e os numerais serão afixado em ambas as laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 0,40 x 0,40cm, visível e colorido com a cor oficial.

~~§ 3º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do brasão oficial:~~

~~a) CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX~~

~~b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO~~

~~c) DENUNCIE (telefone a ser escolhido pelo presidente da câmara)~~

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022.

Luiz Cezar Toshihiko Aoki
Vereador



Justificação

Trata-se de uma emenda, cuja finalidade é isentar a câmara municipal, por se tratar do órgão fiscalizador. Desta forma, o veículo legislativo necessita de estar sempre discreto para maior eficácia nos trabalhos de fiscais do município.

Apresento portanto a emenda no sentido de somente o veículo da câmara se manter com suas características originais.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2022.

Luiz Cezar Toshihiko Aoki
Vereador